

## O SUPREMO TRIBUNAL E A IGUALDADE DE GÊNEROS

**FATIMA MARIA MARINS GUERREIRO** ([fatimaguerreiro03@gmail.com](mailto:fatimaguerreiro03@gmail.com)) – Especialista em Direito Civil Constitucional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e em Direito Administrativo pela Faculdade UnyleYa; Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – FND/ UFRJ; Licenciatura em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio; Servidora Técnica-Administrativa de Nível Superior da Advocacia-Geral da União – AGU. Mestranda em Ciências Jurídicas na Universidad Columbia.

**RESUMO:** O presente estudo aborda um tema polêmico no mundo do direito, raros são os Operadores do Direito que ousam duvidar dos ditos avanços do Supremo Tribunal, uma vez que a proatividade se mostra cada vez mais tímida e ineficaz.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; Identidade de Gênero; LGBTI.

**RESUMEN:** El presente estudio aborda un tema controvertido en el mundo del derecho, es raro que los operadores de la ley se atrevan a dudar de los llamados avances de la Corte Suprema, ya que la proactividad se está volviendo cada vez más tímida e ineficaz.

**PALABRAS CLAVES:** Derechos Humanos; Identidad de Género; LGBTI.

## 1. INTRODUÇÃO

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 (ADI 4277) e da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional 132 (ADPF 132) – exemplo histórico de proatividade do Supremo Tribunal Federal – trouxe consequências para a sociedade LGBTI. Ficou nítido nas entrelinhas da votação que a Suprema Corte tão somente se limitou a julgar a união estável entre casais do mesmo sexo como uma entidade familiar, dando interpretação segundo a Constituição da República Federativa do Brasil e dando o mesmo entendimento para artigo do Código Civil.

Face ao exposto, a Suprema Corte, ao reconhecer a união estável, considerou que os demais direitos seriam, automaticamente, concedidos no dia a dia à sociedade LGBTI, sem maiores problemas. Entretanto, não foi essa a realidade.

Em uma simples consulta aos sites do STF e da Câmara dos Deputados, na rede mundial de computadores, é possível verificar numerosos pronunciamentos ferozes contra as decisões favoráveis à sociedade LGBTI, especialmente em face da Resolução nº 175, que passou a permitir a celebração de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Prova disso são os diversos Projetos de Lei e discursos raivosos que

afirmam que houve violação da família ao permitir o casamento civil igualitário. Há, inclusive, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a ADI 4.966, de autoria do Partido Social Cristão (PSC), em tramitação, cujo Relator, o Ministro Gilmar Mendes, deveria se declarar impedido, visto que ele se pronunciou contrário à Resolução quando de sua publicação.

A decisão do STF, ainda que de tímida proatividade, reconheceu que a união estável entre pessoas do mesmo sexo configura-se como uma entidade familiar, mas somente após decisão do STJ é que a Comissão Nacional de Justiça (CNJ) elaborou a Resolução nº 175, a qual, através da interpretação do Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, possibilitou o casamento civil. Entretanto, o assunto ainda é muito comentado no Poder Judiciário.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 871 de 2013<sup>1</sup>, de autoria do então Deputado Arolde de Oliveira – declaradamente evangélico, do Partido Social Democrático (PDC) e, atualmente, Senador da República – objetivava sustar os efeitos da Resolução nº 175, do CNJ, cuja ementa afirma “dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo”.

Quase quatro anos após esse PDC, surgiu o Projeto de Decreto Legislativo nº

<sup>1</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. PDC nº 871 de 2013. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=7AEC6A9F68](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7AEC6A9F68)

C254B47C6562D564D6E96A.node1?codteor=1099479&filename=Avulso+-PDC+871/2013  
Acesso em 14 de setembro de 2019.

639 de 2017, apresentado pelo Deputado Federal Professor Victório Galli do PSC/MT, que versa sobre o mesmo tema do PDC nº 871 de 2013 e cujo objeto é: “Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo”, referindo-se à Resolução nº 175 do CNJ.

Em 20 de junho de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, de relatoria do Deputado Federal Chico Alencar do PSOL-RJ, apresentou Parecer pedindo a inconstitucionalidade, injuridicidade e, no mérito, pela rejeição dos dois PDC’s, fundamentando-se no Acórdão da ADPF 132 e da ADI 4277.

Esse introito tem o objetivo da reflexão necessária: apesar da histórica votação da ADI 4277 e da ADPF 132, em 05 de maio de 2011, o decisum que reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo como um tipo de entidade familiar e os desdobramentos de reconhecimentos de direitos desses mesmos casais, que propiciaram novos direitos à sociedade LGBTI, ainda encontra uma avalanche de opositores. O ápice dessa oposição é a ADI 4.966, de autoria de parlamentar conservador.

Todavia, os transexuais, travestis, intersexos e demais segmentos enfrentam muitas outras resistências em diversos fóruns, não somente no Parlamento, mas também no dia a dia, no mercado de trabalho, nas escolas, nas ruas, nas igrejas, enfim, na vida.

Quanto a estes, cabe ao Operador do Direito aprender o significado de empatia, para que se coloque no lugar do outro que sofre e precisa do serviço e apoio desse profissional. É necessário, também, que compreenda a sigla LGBTI, que não é uniforme quanto às sexualidades, pois trata de orientação sexual e de identidade de gênero. Surge daí a dificuldade do Operador do Direito: é preciso individualizar a causa para poder auxiliar e entender o caso e a demanda a ser judicializada.

Nesse caso, o termo “transgênero” ou “trans” se refere a uma pessoa cuja identidade de gênero se resume no sentimento psicologicamente incorporado no homem ou na mulher de que suas características não correspondem às de seu sexo de nascimento. Em vista disso, buscam, intensamente, assumir esse sentimento para sua vida. No entanto, muitos cometem suicídio em razão da pressão da família e/ou da sociedade.

## 2. METODOLOGIA

O tema do presente artigo perpassa os direitos dos homossexuais e da identidade de gênero, haja vista que, embora o STF tenha considerado gays e lésbicas como membros de uma entidade familiar, não levou em consideração a sigla “T”, isto é, os transexuais e travestis. Vale destacar que gays e lésbicas referem-se à orientação sexual do indivíduo, enquanto os transexuais e travestis têm a ver com a questão de identidade de gênero.

Neste artigo serão abordadas as dificuldades do segmento “T”, através de análise de publicações de artigos, livros e grupos de estudos em Universidades e outras decisões do STF, que são desdobramentos da votação histórica da ADPF 132 e da ADI 4277, em 05 de maio de 2011. Oito anos se passaram e ainda há questões pendentes quanto aos direitos dos LGBTI’s.

### 3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As transexuais e os travestis são considerados por grande parte da sociedade como objeto de manifestação de ódio e violência explícita<sup>1</sup>.

Para os doutrinadores Roger Raupp Rios e Fernando Seffner, esse comportamento de “desejos e proibições são construções sociais e políticas, aprendidos em modos formais ou não de educação, e regulados em leis<sup>2</sup>”.

Para esses doutrinadores, o ensino jurídico no Brasil está sob o manto de pressupostos normalizadores e familistas, próprios da tradição de uma sociedade carregada de preconceitos e discriminação. Tornam-se necessárias, portanto, a reflexão e a discussão da realidade social.

---

<sup>1</sup> RIOS, Roger Raupp, SEFFNER, Fernando. **Direitos Humanos e Direitos Sexuais Frente à Precariedade dos Temas Sexo e Gênero: A Educação Jurídica como Problematizadora das Formas de Vida em Nossa Sociedade.** In Direitos

Os autores consideram ainda que tanto a Educação quanto o Direito precisam discutir os temas gênero e sexualidade, pois é na escola que se dá o aprendizado dos conhecimentos científicos. A esse respeito, Seffner e Rios (2018) discorrem:

A rigor, não há território da vida social que não esteja atravessado por diferenças e disputas de gêneros e sexualidade, de modo explícito ou implícito. Não por acaso, os campos da Educação e do Direito são constantemente chamados a intervir nas questões de gênero e sexualidade, seja para mostrar o que é “correto”, seja para punir o que foi considerado uma “ofensa moral”, seja para ensinar crianças e adolescentes a respeitar as diferenças de gênero e sexualidade numa postura que valoriza a inclusão, seja para garantir direitos aos sujeitos portadores de novas identidades de gênero e sexualidade, como o acesso ao casamento, ao direito de guarda de filhos, etc.

Em seguida, eles afirmam que a discussão de gênero e sexualidade se insere na discussão dos Direitos Humanos, no direito à sexualidade, nos princípios da dignidade da pessoa humana, da privacidade, do direito de ter um lar e do direito a ter direitos, a fim de dar voz a quem está na invisibilidade e garantir-lhe a liberdade de expressão.

A socióloga Berenice Bento em seu livro “O que é Transexualidade” – obra que

Sexuais e Direito de Família em Perspectiva Queer. Editora da UFCSPA: 2018: Porto Alegre. P. 26.

<sup>2</sup> Ibid. p. 26.

se tornou bestseller no Brasil em 2008 e foi republicada pela Amazon Brasil, através de e-book em 2018 – traz importantes questões sobre o tema, cuja leitura é fundamental para que os Operadores do Direito entendam o assunto e busquem por direitos para estes sujeitos de direitos. Bento (2008) afirma:

A transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo. A partir do século XX, precisamente a partir de 1950, se observou um saber médico específico para esta experiência Identitária que materializou em diagnóstico diferenciado. A impossibilidade de qualquer exame clínico objetivo que determina se a pessoa que reivindica uma identidade transexual é “um/a transexual de verdade”, leva os/as operadores/as da saúde e da justiça a perguntar-se: como ter certeza se uma pessoa é realmente transexual?<sup>1</sup>

A autora, em 2008, assim se pronunciou em pesquisa sobre o tema citado:

A especificidade da transexualidade está na explicitação dos limites dessas normas de gênero, à medida que a reivindicação de passagem do gênero imposto ao nascer para o gênero se posicionem. Embora as pessoas que vivem a experiência transexual não apresentem nenhum tipo de alteração em suas estruturas

cromossômicas ou de qualquer outro tipo (...).

Então, para o Operador do Direito há uma exigência maior para entender o outro e ter empatia: é preciso se despir de seus preconceitos e ampliar seus conhecimentos em áreas que desconhece dada a formação acadêmica. É necessário que se aprofunde na Sociologia e nas disciplinas que se desdobram da Psicologia, a fim de aprender além da rigidez do universo jurídico e entender a diversidade sexual, peculiar aos seres humanos, adotando como viés os direitos humanos.

A autora Ana Patrícia Racki Wisniewski<sup>2</sup> traz outras discussões. Por ser Operadora do Direito, aborda a discussão com base em um novo paradigma identitário que não mais se baseia na lógica binária:

Se antes a representação do ser fictício de direitos humanos se encontrava conformada aos padrões identitários vigentes – que, práticas sociais e, ao mesmo tempo, se estabilizavam – hoje, esse ser abstrato, mostra-se incapaz de relacionar-se com ela. Encontramo-nos inseridos em um cenário no qual o sistema de identidades baseado no binarismo e na cisgeneridade exclusiva não mais se coaduna com a constituição das identidades pós-modernas, as quais se

<sup>1</sup> BENTO, Berenice Alves de Melo. O Que é **Transexualidade**. Coleção Primeiros Passos. Editora Brasiliense: 2008. São Paulo. P. 19.

<sup>2</sup> WISNIEWSKI, Ana Patrícia Racki. **Transexualidade e Direito**. Livraria e Editora

Lumen Juris – Coleção Crítica do Direito: Experiências Sociais e Jurídicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 118.

veem formadas e transformadas pelos sistemas culturais que as rodeiam.

Com uma nova postura – decorrente da história da humanidade, da sua evolução na modernidade e da realidade social mundial – a autora prossegue com o seu posicionamento a respeito da discussão de gênero e diversidade sexual:

Dessa forma, compreender o gênero não mais como um dado estático, imutável e com necessária vinculação à posse de determinado órgão genital, tem se mostrado também como pressuposto necessário ao reconhecimento da legitimidade das identidades não binárias. Em que pese seja possível apontar tímidas transformações que vêm rearticulando e redefinindo o sujeito de direitos da pós-modernidade, essa mudança mostra-se vagarosa e gradual. De modo que os ideais de homem e mulher, menino e menina, masculino e feminino, macho e fêmea seguem sedimentados como expressões máximas da divisão que diferencia e localiza os seres humanos nas esferas de poder. Nessa linha, outras classificações tais quais como branco, preto, alto, baixo, gordo e magro, etc., podem ser utilizados com esse fim, mas a primeira delas será, necessariamente, relacionada a sua composição anatômica porque também, ser homem ou ser mulher – para os padrões hegemônicos – significa possuir determinadas base biológica.

---

<sup>1</sup> DESLANDES, Keila (Coord.). **Homotransfobia e Direitos Sexuais** – Debates e Embates Contemporâneos – Cadernos da

Para o Operador do Direito há perguntas sem repostas. Uma dessas perguntas é: há no Brasil alguma lei proteja os transexuais ou travestis?

Não. No Brasil nenhuma lei protege os LGBTI, especialmente os transgêneros, que são os mais perseguidos, os que perdem lugar no mercado de trabalho, os mais humilhados e os que mais são assassinados. No entanto, mais adiante será apresentado o julgado do STF, que ainda não foi votado, mas protege esse segmento da sociedade.

Em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal, não há como negar que vários doutrinadores apontam avanços. Roger Raupp Rios<sup>1</sup>, por exemplo, assim se posiciona:

Muito se pode perguntar acerca do significado e da repercussão imediatos da decisão tomada pelo STF (...).

O significado é inestimável para a consolidação da democracia e dos direitos fundamentais. Afirmaram-se direitos básicos, a todos reconhecidos, como a liberdade sexual, a proibição de discriminação sexual, a privacidade, a intimidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, a diversidade e o pluralismo.

A afirmação quanto à existência e às consequências desses direitos, especialmente na esfera da sexualidade, onde minorias sexuais são discriminadas,

Diversidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. P. 142

deixa claro o dever de respeito e a dignidade constitucional de que são merecedores os homossexuais. Isso ainda que eventuais maiorias, por sondagens de opinião ou por representantes eleitos, tentem impor seus preconceitos. Nesse sentido, nunca será demasiado salientar que o STF reconheceu, categórica e explicitamente, no rol de discriminações constitucionalmente censuradas, a discriminação homofóbica. Este passo é de suma importância para o desenvolvimento e a consolidação do direito antidiscriminatório brasileiro, pois se trata de enfrentar uma espécie de preconceito que, ainda nos dias de hoje, não só atua concreta e injustamente na vida de indivíduos e de grupos, como teima em se justificar.

Contudo, é de suma importância diferenciar o que a academia julga avanço do reflexo dessa essência do julgado na vida das pessoas comuns, os transexuais ou travestis, que vivem a realidade social no seu dia a dia.

A reportagem do jornal virtual<sup>1</sup>, cujo título é “Sociedade LGBT não se sente segura com a Polícia Militar”, de Aline Santos, retrata a realidade após o STF ter considerado a homofobia e transfobia como crimes, que será detalhada mais adiante. A esse respeito, a autora afirma:

“A polícia militar é homofóbica”, declarou João Paulo Freire. Por ser homossexual, João Paulo já sofreu discriminações. Conta ele que ao pedir ajuda de polícias militares junto ao seu namorado devido a

hostilidades que receberam de outros cidadãos enquanto se beijavam, os policiais apenas pediram que eles saíssem de perto “sem dar mole pra ninguém”. E ao questionar se poderiam contar com a ajuda da polícia em casos de homofobia, a resposta foi não.

Após contato com um ex-superior da Polícia Militar, a autora apresenta o posicionamento defendido por ele:

O Coronel de Reserva da Polícia Militar de São Paulo, André Vianna, afirma que o preconceito existe na sociedade, mas as instituições policiais não buscam estimular este comportamento ou qualquer outro tipo de preconceito. “O problema é do indivíduo policial e não da instituição, pois a formação do policial é uma formação técnica e profissional que não muda a essência da pessoa”.

Aline Santos, em seguida, passa a apresentar a posição do jornal:

Os Policiais Militares do Estado de São Paulo não recebem nenhum tipo de treinamento educacional para saberem lidar com grupos minoritários. Em outros estados como o Rio de Janeiro e a Bahia, os policiais militares já recebem capacitação para o atendimento à população LGBT, e especialmente no Rio só podem avançar na carreira os que já fizeram o treinamento. O Coronel Vianna afirma ainda que a formação da maioria dos policiais não é direcionada para atender

<sup>1</sup> SANTOS, Aline. **Sociedade LGBT não se sente segura com a Polícia Militar**. Disponível em:

[https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id\\_article=2151](https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id_article=2151), Acesso em 18 de setembro de 2019.

necessidades específicas do grupo LGBT e de nenhuma outra minoria.

A jornalista descreve o crime sem que tenha sido apurado, demonstrando que a corporação não foi preparada para discernir a tipologia do crime de homofobia ou transfobia, mantendo-se com o comportamento discriminatório e preconceituoso:

À Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo, que significa que os policiais devem trabalhar de forma aberta à população, com o objetivo de fiscalizar comportamentos e atividades, além de zelar pela ordem pública e pelo respeito dos indivíduos à legislação. Para o Coronel Vianna, o que se espera da polícia é “a não discriminação, o que significa respeitar a diversidade.” Mas, não é isso que acontece. Recentes casos de LGBTfobia como o da transexual Verônica Bolina que foi agredida, violentada e torturada, e o da travesti Laura Vermont que foi assassinada, também possuem Policiais Militares envolvidos.

A falta de preparo específico ou os preconceitos pré-existentes, não mudam o fato de que a Polícia Militar comete a homofobia. O militante João Paulo disse ainda que a PM lhe passa medo e “não fornece segurança. Pelo contrário, tira a segurança e, por vezes, expõe a situações de constrangimento”.

O problema do universo jurídico é justamente a sua distância com a sociedade real: aquela que sofre na pele o preconceito, a discriminação, os crimes de ódio, a violência e os homicídios. Mas o universo jurídico tece lindos artigos, elabora catarse e artigos magníficos que não discernem sobre a obrigatoriedade da imputação de crime a quem comete a homofobia/transfobia, não somente aos Policiais Militares, conforme afirmou a jornalista, mas também a diversas autoridades do próprio Poder Executivo da União.

Essas questões se remetem ao anseio social, que são a essência dos Direitos Humanos, como afirma Joaquín Herrera Flores<sup>1</sup>:

(...) a luta pelo reconhecimento dos direitos começa quando surge um anseio social que se quer satisfazer. Quando se generalizam esses anseios, quer dizer, quando são comungados por indivíduos, grupos e sociedades transformam-se em valores que orientam a nossa ação e as nossas práticas em direção a fins mais genéricos que a simples satisfação de uma necessidade. Se, por fim, conseguimos com que esses valores sejam reconhecidos positivamente como normas jurídicas, não somente serão estabelecidos limites à atuação dos poderes públicos, mas também se fundará uma relação social a partir da qual se regularão situações, reivindicações ou conflitos produzidos entre indivíduos-indivíduo-indivíduo, indivíduo-sociedade, sociedade-Estado ou,

---

<sup>1</sup> FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Fundação Boiteux. Florianópolis. 2009. P. 106 e 107



finalmente, Estado-Estado, no caso da comunidade internacional.

Depreende-se da afirmação do doutrinador que a luta por direitos, os anseios sociais, pode ser individual ou partir de uma sociedade que deseja fazer valer seus direitos, ser ouvida e concretizar seus objetivos.

Um dado concreto, fundamentando-se no respectivo posicionamento de Herrera Flores, foi o caso dos transexuais que lutaram contra a determinação que prevalecia no Brasil, a saber: o transexual que quisesse ter o direito ao nome social deveria, obrigatoriamente, fazer a cirurgia de transgenitalização que, segundo relatos, é um martírio de dor e sofrimento, uma vez que são necessários três ou mais procedimentos cirúrgicos.

O movimento organizado de transexuais se pronunciou contra a obrigatoriedade da transgenitalização, em razão do alto risco do procedimento cirúrgico e do fato de que o movimento desejava apenas ter o direito de averbar a alteração do prenome e do gênero nos assentamentos de nascimento e casamento no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Vale destacar que doutrinadores consideravam e defendiam a obrigatoriedade da transgenitalização, sem ouvir o movimento organizado e sem saber

se era desejo dos transexuais realizar a cirurgia. Ficou patente que não é unanimidade no movimento, muito pelo contrário.

### 3.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS AS VOTAÇÕES NO STF

Torna-se necessário rever os antecedentes históricos para maior compreensão do que significou essa votação e sua importância, pois muitos Operadores do Direito não entendem a motivação da luta da alteração do prenome e do gênero nos assentamentos civis. Essa é a busca de mudanças no tratamento dado pela sociedade conservadora em face dos transgêneros, como afirma a série de reportagens do jornal Correio Brasiliense <sup>1</sup>sobre a visibilidade trans:

Esta série de reportagens mostra como ser transgênero é especialmente difícil no Brasil, o país que, em números absolutos, mais registra assassinatos de travestis e transexuais, segundo levantamento feito pela ONG Transgender Europe.

Após se perceberem de um gênero diferente do que lhes foi atribuído no nascimento, essas pessoas passam a enfrentar uma verdadeira luta para viverem sua identidade. Além do risco constante de serem vítimas de violência, elas não contam com uma legislação que as proteja, são excluídas do mercado de

<sup>1</sup> CORREIO BRAZILIENSE. **Um país que exclui e mata.** Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/luta->

por-identidade. Acesso em 18 de setembro de 2019.



atrás apenas de Honduras, Guiana e El Salvador.

Todavia, a decisão do STF e o Provimento nº 73 do CNJ tinham o objetivo de amenizar as dores dessa parcela da população, fazendo cumprir seus direitos e propiciando a entrada no mercado de trabalho.

Concomitantemente aos fatos nacionais, a Organização das Nações Unidas (ONU) selecionou universidades do mundo para integrar o Programa em prol da igualdade de gêneros. A Universidade de São Paulo (USP) foi uma das dez universidades mundialmente escolhidas para fazer parte do movimento solidário “ElesPorElas Impacto 10x10x10” (HeForShe), desenvolvido pela *UN Women*, instituição das Nações Unidas dedicada a projetos na área de igualdade de gêneros e empoderamento das mulheres. A USP foi a única universidade latino-americana selecionada<sup>1</sup>.

Esse programa ainda está ativo e foi lançado no dia 20 de setembro de 2015, quando aconteceu a 72ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, que reuniu dez chefes de Estados, dez presidentes de empresas e dez presidentes de universidades, motivo pelo qual o termo

10x10x10 foi criado. O projeto convocou pessoas de todo o mundo para desenvolver iniciativas e advogar a favor da igualdade de gênero. O compromisso foi assinado pelas seguintes Universidades: Universidade de Georgetown (EUA), Sciences Po (França), Universidade de Nagoia (Japão), Universidade de Stony Brook (EUA), Universidade de Hong Kong (China), Universidade de Leicester (Reino Unido), Universidade Kenyatta (Quênia), Universidade de Waterloo (Canadá) e Universidade de Witwatersrand (África do Sul<sup>2</sup>).

Esse programa abriu a discussão sobre as propostas para o enfrentamento da questão de transexuais e travestis para todas as áreas das Universidades do Estado de São Paulo. A discussão sobre o tema “Igualdade de direitos” também foi aberta a outras pessoas, além das mulheres nos campi, para a elaboração de artigos, discussões no coletivo e seminários. O artigo “Os Direitos de Transgêneros”, por exemplo, foi escrito por Daniela Cardozo Mourão, Professora do Departamento de Matemática da Unesp de Guaratinguetá, que teve o cuidado de apresentar o problema e propor reflexão sobre o assunto para toda a comunidade acadêmica.

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **USP integra movimento internacional da ONU em prol da igualdade de gêneros.** Disponível em: <http://www.fo.usp.br/?p=22059>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

<sup>2</sup> CRUZ, Adriana. **USP apresenta relatório “ElesPorElas” na Assembleia da ONU.** Disponível em: <http://www.cruesp.sp.gov.br/?p=13645>. Acesso em 20 de setembro de 2019

No Portal GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra, o artigo “A invisibilidade das pessoas transgêneros no Brasil<sup>1</sup>”, datado de 29 de junho de 2015, traz interessantes abordagens sobre o tema, cuja análise é necessária:

Para entender o que acontece no Brasil não é preciso ter experiência em movimentos sociais e grupos de militância. Travestis e transexuais morrem todos os dias em números epidêmicos, de modo geral, porque nossa cultura considera o feminino e não suporta a ideia de que alguém fuja dos rígidos padrões de gênero. Sendo assim, para quem é preconceituoso, é ultrajante aceitar que uma pessoa designada “homem” ao nascer se “rebaixe” e queira levar a vida como uma mulher. Ou que uma pessoa tida como mulher ouse se compreender como homem. Em uma sociedade que estabeleceu e mantém categorias tão fechadas, fugir da regra é uma afronta.

#### Prossegue o Portal:

O problema é que muitas pessoas trans não desejam deliberadamente afrontar a sociedade; na maior parte do tempo, travestis e transexuais simplesmente tentam sobreviver e seguir com as tarefas cotidianas da vida. Essas pessoas estão submetidas a um sofrimento incalculável, pois mesmos seus direitos básicos, como estudar, trabalhar, ter um documento, comprar roupas ou mesmo ir ao banheiro, lhes são constantemente negados. Essas atividades podem ser questões

corriqueiras para muita gente, mas certamente não são para quem é trans.

O Portal buscou informações com Cris Stefanny, presidente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que fez o seguinte pronunciamento:

(...) o elevado número de mortes no país reflete a falta de uma lei que puna crimes de ódio contra travestis e homossexuais. (o Brasil já votou a homofobia e transfobia como crime de ódio, em 2019, grifo nosso)

“Outros homossexuais já estão com a violência tão interiorizada que quando são atacados na rua sequer pensam em denunciar porque acham que isso é muito natural”, declara Stefanny.

No mesmo artigo, o Portal faz alusão ao blogueiro Neto Lucon, que:

(...) comenta que a baixa empregabilidade de pessoas trans se deve às dificuldades que a família, a escola e a sociedade no geral impõe. “As travestis e transexuais muitas vezes são rejeitadas pela família, não encontram apoio na escola, não recebem apoio do Estado e, por consequência, não estão preparadas nem capacitadas para enfrentar o mercado de trabalho. Sem apoio familiar, com baixa escolaridade e sem experiência, elas ficam à margem dessa sociedade e acabam sendo empurradas pela cultura e pelo estigma da prostituição”.

<sup>1</sup> GELEDÉS. **A invisibilidade das pessoas transgêneros no Brasil**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-invisibilidade->

[das-pessoas-transgeneros-no-brasil/](https://www.geledes.org.br/a-invisibilidade-das-pessoas-transgeneros-no-brasil/). Acesso em 21 de setembro de 2019.

Em junho de 2015, Neto Lucon apontou as possíveis soluções para a baixa empregabilidade de trans:

“A escola ser mais bem preparada para inserir e respeitar uma aluna trans. As empresas e empregadores serem sensibilizados e preparados para receber uma profissional trans. São políticas públicas que visam estigma da prostituição”. Ele listou iniciativas que já funcionam, como o Projeto de Lei de Identidade de Gênero, apelidada de João Nery, de autoria de Jean Wyllys (PSOL) e Érika Kokay (PT). “É a Lei João Nery, que visa facilitar a mudança do nome no documento, ser aprovada. É a iniciativa do site TransEmpregos, que visa reunir travestis e transexuais profissionais e empregadores que estejam dispostos a contratar tais pessoas. São exemplos, como da SP Escola de Teatro, que tem uma cota para funcionários travestis ou transexuais, serem ressaltados. É a mídia sabendo respeitar uma pessoa trans, inclusive a sua identidade de gênero, e não trata-la como marginal. Tudo isso ajuda o grupo ser visto como mais uma cidadão e cidadã, de maneira humanizada e mais produtiva”.

Em seguida, o trecho abaixo demonstra a dificuldade da tramitação do Projeto de Lei João Nery, cuja solução será vista a seguir:

Apesar do Projeto de Lei de Wyllys e Kokay, o diálogo com a classe política é quase inexistente, segundo a presente da Antra. “A bancada conservadora evangélica faz muito barulho e as demais parcelas de deputados entram nessa ladainha. Devido as parcerias

políticas que são feitas com a bancada ruralista, com os pentecostais e com os fundamentalistas, infelizmente a gente não consegue avançar. Então, se não tem uma lei federal pra punir assassinatos e discriminação, infelizmente a gente não vai avançar muito, porque as leis estaduais e municipais têm apenas o poder de punir com multas, com sanções leves, e não de punir com base em uma lei federal”.

No dia 01 de março de 2018, o STF julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275 (ADI 4275), que tramitava desde julho de 2009 e que versava sobre o reconhecimento do direito dos transgêneros em alterar o prenome e o sexo no registro civil diretamente no cartório, sem interferência de Juízes e sem a obrigação de prévia cirurgia de redesignação de sexo. Desse modo, a transgenitalização passou a ser tão somente uma opção e não uma obrigatoriedade. Na realidade, a votação do Projeto de Lei João Nery, que se arrasta na Câmara dos Deputados em Brasília, foi antecipada.

Esse julgado deu origem ao Provimento nº73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe “sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)”. Esse foi um avanço do movimento que foi ouvido pelos Juristas, os quais trabalharam juntos em prol dos anseios de um determinado grupo. Foi uma vitória para o movimento LGBTI.

Segundo o site Jornalistas Livres<sup>1</sup>, a decisão do STF garantiu os efeitos do Projeto de Lei João Nery, que tramita desde 2013 na Câmara dos Deputados.

A votação não foi por unanimidade, mas a maioria do STF reconheceu a necessidade dos direitos previstos no Projeto de Lei João Nery ter a autorização da Suprema Corte para fazer valer em todo o país. Votaram a favor os Ministros Edson Fachin, Luiz Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello e Cármen Lúcia, então Presidente do STF. Os votos vencidos foram por razões diferenciadas: o Relator Ministro Marco Aurélio, por exemplo, considerou necessário o procedimento se dar por via da jurisdição voluntária da Câmara dos Deputados e, posteriormente, do Senado. Já os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes consideraram necessária a autorização judicial para a alteração. Todavia, conforme afirma o artigo dos Jornalistas Livres<sup>2</sup>:

Essa era uma reivindicação urgente, já que muitas pessoas trans não dispõem de recursos para as cirurgias exigidas ou simplesmente não desejam realizá-las. Além disso, juízes conservadores ou que deliberadamente confundiam suas fés particulares com exercício de julgar vinham botando obstáculo para garantir a cidadania das pessoas trans.

Mesmo com a lentidão já conhecida da Justiça, o STF foi mais rápido do que o

Congresso em garantir esse direito da população trans. Desde 2013, tramita na Câmara o projeto de Lei João Nery (5002/2013), que nunca entrou na pauta para ser votado ou debatido, mesmo sendo uma reivindicação ampla do movimento LGBT organizado. O conservadorismo da maioria dos parlamentares na Câmara dos Deputados nunca deixou a proposta de Jean Wyllys e Érika Kokay avançar.

Segundo o artigo, o ex-Deputado Federal Jean Wyllys fez a seguinte ressalva:

(...) o projeto ainda prevê coisas que não foram deliberadas na ação do STF. “O acesso à hormonoterapia, às cirurgias de redesignação através do SUS, verbas para educação e cultura e a criação de um programa nacional que estude e planeje ações para reduzir o preconceito contra as pessoas trans também estão previstas”, observou.

Enfim, em 13 de junho de 2019, o STJ julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26), de relatoria do Ministro Celso de Mello, e o Mandado de Injunção 4733 (MI 4733), de relatoria do Ministro Edson Fachin. Por maioria de votos, a Suprema Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional quanto à incriminação dos atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da sociedade LGBTI. Essa votação enquadrava a

<sup>1</sup> ANASTÁCIO, Márcio. Vitória Trans: STF garante efeitos do PL João Nery. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/vitoria-trans-stf->

garante-efeitos-do-pl-joao-nery/. Acesso em 21 de setembro de 2019.

<sup>2</sup> Ibidem.

homofobia e a transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa.

Votaram a favor do enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) – até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria – os ministros Celso de Mello, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, por entenderem que a conduta só pode ser punida mediante lei aprovada pelo Legislativo. O ministro Marco Aurélio não reconhecia a mora, segundo dados do site do STF<sup>1</sup>.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que desde o julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277, em maio de 2011, o STF vem na mesma esteira de aprovar, antecipadamente, temas que tramitam no corredor da votação da Câmara dos Deputados em Brasília. Morosamente e sem nenhuma perspectiva de votação favorável à sociedade LGBTI, adotam a proatividade e, segundo opositores, “legislam” de modo cada vez mais tímido em suas decisões, a ponto de deixar a conclusão definitiva para o Congresso Nacional, sem se importarem quanto ao resultado (favorável ou não) e sem indicarem sugestões ou orientação na linha de votação.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa.** Disponível em:

Apesar dos esforços de alguns Ministros da Suprema Corte nessas votações, cujo objeto da ação se reporta aos direitos da sociedade LGBTI, a realidade é outra. Assim como os Policiais Militares, os representantes dos Poderes Públicos, a sociedade civil, os parlamentares eleitos pelo povo, especialmente os Operadores do Direito, ainda precisam aprender a ter empatia para lidar com as demandas e cumprir a determinação dos julgados.

Quanto aos Operadores do Direito, cabe tornar o vocabulário jurídico inteligível à compreensão de todos, no intuito de possibilitar o acesso à justiça como uma possibilidade de garantir direitos e de fazer valer o Estado Democrático de Direito, ainda que alguns julgados sejam temporários. A votação da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), por exemplo, apresenta uma ressalva: é válida até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria. Embora com tímida proatividade, a Suprema Corte poderia determinar que o Projeto de Lei que tramita na Câmara só poderia ter a mesma decisão da maioria do Plenário do STF. Além disso, a corte foi incoerente ao deixar em aberto o que se entende “sobre a matéria”.

A Ministra Carmen Lúcia, mesmo sem fazer previsão, tinha total razão quando afirmou em 05 de maio de 2011:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em 21 de setembro de 2019.

Este julgamento demonstra que ainda há uma longa trilha, que é permanente na história da humanidade, para a conquista de novos direitos. A violência continua, minorias são violentadas, discriminações persistem. Veredas há a serem palmilhadas, picadas novas há a serem abertas para o caminhar mais confortável do ser humano.

De fato, ainda há muito que trilhar para se ter novos direitos, reconhecimentos de direitos, segurança jurídica e justiça, pois a Câmara conservadora poderá apresentar retrocesso. Logo, a luta nem sequer começou. Cabe ao Operador do Direito fazer valer o acórdão através da sua militância profissional, pois só assim os novos direitos serão concretizados.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANASTÁCIO, Márcio. **Vitória Trans: STF garante efeitos do PL João Nery**. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/vitoria-trans-stf-garante-efeitos-do-pl-joao-nery/>. Acesso em 21 de setembro de 2019.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** Editora Brasiliense. São Paulo. 2012. Republicado em e-book pela Amazon, 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em 21 de setembro de 2019.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PDC nº 871 de 2013**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=7AEC6A9F68C254B47C6562D564D6E96A.node1?codteor=1099479&filename=Avulso+-PDC+871/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7AEC6A9F68C254B47C6562D564D6E96A.node1?codteor=1099479&filename=Avulso+-PDC+871/2013). Acesso em 14 de setembro de 2019.
- CORREIO BRAZILIENSE. **Um país que exclui e mata**. Disponível em: <http://especiais.correio braziliense.com.br/luta-por-identidade>. Acesso em 18 de setembro de 2019.
- CRUZ, Adriana. **USP apresenta relatório “ElesPorElas” na Assembleia da ONU**. Disponível em: <http://www.cruesp.sp.gov.br/?p=13645>. Acesso em 20 de setembro de 2019.



- DESLANDES, Keila (Coord.). **Homotransfobia e Direitos Sexuais** – Debates e Embates Contemporâneos. Cadernos da Diversidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.
- FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Fundação Boiteux. Florianópolis. 2009.
- GELEDES. **A invisibilidade das pessoas transgêneros no Brasil**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-invisibilidade-das-pessoas-transgeneros-no-brasil/>. Acesso em 21 de setembro de 2019.
- RIOS, Roger Raupp, SEFFNER, Fernando. **Direitos Sexuais e Direito de Família em Perspectiva Queer**. Editora da UFCSPA. 1ª Ed. Porto Alegre. 2018.
- RIOS, Roger Raupp; GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Homossexualidade e Direitos Sexuais** – Reflexões a partir da decisão do STF. Editora Sulina. 1ª Ed. Porto Alegre. 2011.
- SANTOS, Aline. **Sociedade LGBT não se sente segura com a Polícia Militar**. Disponível em: [https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id\\_article=2151](https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id_article=2151), Acesso em 18 de setembro de 2019.
- SANTOS, Aline. **Sociedade LGBT não se sente segura com a Polícia Militar**. Disponível em: [https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id\\_article=2151](https://www.esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id_article=2151), Acesso em 18 de setembro de 2019.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. USP integra movimento internacional da ONU em prol da igualdade de gêneros. Disponível em: <http://www.fo.usp.br/?p=22059>. Acesso em 19 de setembro de 2019.
- WISNIEWSKI, Ana Patrícia Racki. **Transexualidade e Direito** – Construção para além dos círculos hegemônicos de poder. 1ª Ed. Lumen Juris. Coleção Crítica do Direito, 2019.

## 7. NOTA BIOGRÁFICA

### *Fatima Maria Marins Guerreiro*

Graduada em História, Licenciatura Plena, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, em março de 1982; Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – FND/ UFRJ, em 2004;

Especialização em Direito Civil Constitucional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em 2006 e em Direito Administrativo pela Faculdade UnYleYa em 2016. Mestranda em Ciências Jurídicas na Universidad Columbia desde julho de 2018.

Trabalhou como Professora concursada em 1982, da rede estadual de ensino no Estado do Rio de Janeiro, lecionando História até 2001. Concursada pública DASP em 1983, para ocupar cargo efetivo na Universidade Federal do Rio de Janeiro, ocupando, inclusive, diversos cargos de confiança, posteriormente, redistribuída para Advocacia-Geral da União em 2002, estando na ativa até a presente data na qualidade de Assessora do Setor Previdenciário do Escritório Avançado da Procuradoria Seccional de Petrópolis em Nova Friburgo..